



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**



LEI N.º 1.820, de 18 de Março de 2016

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
LEI 1820 N.º - de 18/03/16  
PUBLICADO em 19/03/16, no jornal  
Tribuna Serrana, pág. 4  
EDIÇÃO N.º 872 / 2016

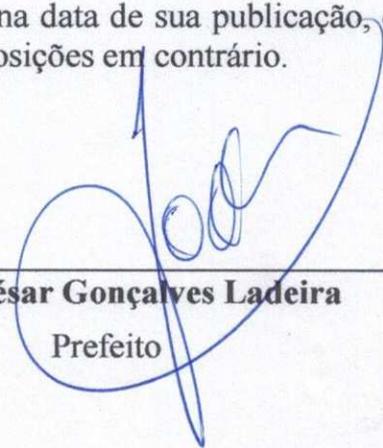
*"Dispõe sobre a instituição do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e no âmbito do município de Carmo-RJ, em conformidade com a Lei Federal N.º 12.994/2014, e dá outras providências."*

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, qual fica fixado em R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelecido pelo art. 9.º-A, §§ 1.º e 2.º, da [Lei Federal n.º 11.350](#), de 5 de outubro de 2006, que foi acrescido pela [Lei Federal n.º 12.994](#), de 17 de junho de 2014.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar as alterações no piso salarial dos profissionais descritos no Caput deste artigo toda vez que a Lei Federal a fizer, devendo aplicar o mesmo percentual de reajuste estabelecido.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2016, revogadas todas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
Paulo César Gonçalves Ladeira  
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo